

Orientações para o preenchimento do DFD

Documento de Formalização da Demanda

Plano Bianual de Capacitação em
Contratações
2024/2025

Fernando Schlickmann
Oliveira Souza

maio/2024



O que veremos

- O que é o DFD?
- Por que o nosso modelo de DFD teve que ser alterado?
- O que falam as Portarias Presi de Planejamento sobre o DFD?
- O que consta de novo no DFD?

O que é o DFD

- Documento de Formalização da Demanda - DFD é o documento que inicia todo e qualquer processo de contratação;
- Basicamente demonstra a necessidade da contratação. O DFD é documento que nasce de uma demanda/necessidade;
- Inicialmente, foi introduzido pelas Resoluções de TIC em 2013; trazido também na IN 5/2017 (modelo - Anexo II);
- A NLLC exige o DFD, sendo este um elemento obrigatório do planejamento das contratações;
- O novo modelo de DFD deve ser utilizado no planejamento das contratações que seguem ambas as Portarias: Portaria Presi 337/2022 e Portaria Presi 773/2022.

O que falam as Portarias Presi de Planejamento sobre o DFD

- Planejamento da contratação: etapa interna de contratação que se inicia com o Documento de Formalização de Demanda - DFD e se encerra com a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente (aqui incluídos todos os outros documentos que fazem parte do planejamento);
- DFD: documento inicial do planejamento da contratação que contém o detalhamento da necessidade da área demandante;
- Caberá à área demandante a elaboração do DFD;
- O DFD será elaborado pela área demandante, e nele será indicado o integrante demandante e, nos casos em que coincidirem área demandante e técnica, também o integrante técnico;

O que falam as Portarias Presi de Planejamento sobre o DFD (*continuação*)

- O DFD deverá ser submetido à Secad/CLC para: (...);
- No caso das contratações de TIC, o DFD passa antes (de ir para a Secad) pelo GovTic;
- O integrante técnico deverá ser formalmente indicado pelo responsável pela área técnica, caso ainda não tenha sido no DFD.
- Caso a despesa correspondente à contratação não esteja prevista e aprovada no PAC, o DFD deverá ser submetido à Diger para avaliação quanto ao prosseguimento do processo, analisadas a conveniência e a oportunidade da contratação;

Por que o DFD teve que ser alterado?

O DFD teve que ser alterado para inserção de novos itens tendo em vista que a Resolução CSJT 364/2023 trouxe novas exigências para este documento:

O DFD conterá, no mínimo:

- *nome da unidade demandante;*
- *justificativa da necessidade da contratação;*
- *descrição sucinta do objeto;*
- ***quantidade a ser contratada, quando couber, considerada expectativa de consumo anual; NOVO!***
- *estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;*
- *indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;*
- ***grau de prioridade da contratação: baixa, média ou alta; NOVO!***
- ***vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD; NOVO!***
- *objetivo estratégico.*

O que consta no DFD - Item 1 - Identificador da demanda no PAC

- Informar o número do item identificador da demanda no PAC (linha do PAC);
- Verificar a eventual ocorrência de fracionamento.

Fracionamento: Ocorre quando se divide uma contratação em partes menores para “fugir” da licitação (Pregão) e contratar por meio de Dispensas de Licitação - Cds. Pode decorrer de falta de planejamento. A licitação é a regra. O fracionamento é vedado pela legislação pois fere os princípios da economicidade, da competitividade, dentre outros.

Como verificar a ocorrência de fracionamento: O art. 75, § 1º da NLLC estabelece que devem ser observados “o somatório do que for despendido no exercício financeiro e o “somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”. A SEGES/MGI 8/2023 trouxe que se considera ramo de atividade “ a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: I - à **classe** de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II - à **descrição** dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

O que fazer: 1. verificar no PAC do Tribunal demandas similares a que se pretende adquirir e verificar no CATMAT ou CATSERV a classe desses materiais ou descrição dos serviços (ver na página da CLC, na Intranet).

Inobservância do fracionamento da despesa (Lei nº 14133/21 - art. 178):

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

O que consta no DFD - Item 1.1 - Grau de Prioridade da Contratação conforme o PAC (**NOVO**)

- Informar o grau de prioridade.
- O grau de prioridade também é uma coluna do PAC e lá também deve ser obrigatoriamente preenchido;
- A classificação do grau de prioridade é alta, média e baixa;
- Se a prioridade é alta, os documentos devem ser submetidos à Administração até meados de abril;
- Se a prioridade é média, até final de junho;
- Se baixa, até final de agosto;
- Além da “Modalidade” escolhida no PAC, o grau de prioridade também afeta a Data Limite para o Envio dos Documentos da Contratação;
- Esse grau de priorização não afeta as datas de limite para o envio dos documentos de planejamento no caso de prorrogações (estas devem ser submetidas à Administração com a antecedência mínima de 70 dias do término da vigência atual) mas, nesses casos (de prorrogação), mantém-se a necessidade de preenchimento do PAC com o mesmo grau de priorização do contrato original.

O que consta no DFD - Item 2 - Descrição da Necessidade

- Descrever a necessidade forma sucinta;
- Não confundir necessidade com solução:

Ex: “Contratar postos de trabalho de vigilância armada” - ora, isso já é a solução! Mas qual é a necessidade? A necessidade é a vigilância, guarda patrimonial, segurança das pessoas e das coisas.

Ex: “Resolver a infiltração de um imóvel” isso sim é a necessidade, e qual seria a solução? A solução seria a contratação de uma reforma (que pode ser somente uma nova impermeabilização, troca do telhado ou colocação de novo telhado).

- Caso a área demandante já conheça “a” solução ou “alguma” solução, poderá indicar no DFD. Essa indicação não vincula a Equipe quanto a escolha dessa solução quando do desenvolvimento dos estudos.

O que consta no DFD - Item 2.1 - Vinculação ou dependência a outro DFD (**NOVO**)

- Indicar se há vinculação ou dependência com outro DFD para fins de determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Vinculação

Ex: Contratação de vários objetos separadamente para a realização de evento para o Dia da Mulher, tais como coffee break, palestrante, local, serviços de transporte, etc.

Dependência

Ex: A contratação de equipamento de controle de acesso (necessidade) x catraca (solução), dependendo de anterior contratação de adaptação das instalações físicas.

O que consta no DFD - Item 2.2 - Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens

- Indicar a data em que deve ter pronta a solução, ou seja, em que deve ser iniciada a prestação ou a entrega dos bens/materiais;
- Observar a coluna do PAC chamada “Data Limite para o Efetivo Encaminhamento dos Documentos da Contratação”. Caso o encaminhamento dos documentos ultrapasse esse prazo, a contratação passará a figurar no relatório mensal das contratações atrasadas.
- O que determina o estabelecimento da “Data Limite para o Efetivo Encaminhamento dos Documentos da Contratação” é a escolha da Modalidade (na coluna “Modalidade”), uma vez que cada modalidade tem um certo tempo médio para a sua realização. E também o Grau de Priorização, como já visto.

O que consta no DFD - Item 2.3 - Modalidade de contratação prevista

- A modalidade indicada no DFD pode, com os estudos, ser modificada e ser indicada outra no ETP e/ou no TR (neste caso há de se alterar a modalidade também no PAC);
- Com base na modalidade escolhida é que se tem a “Data Limite para o Efetivo Encaminhamento dos Documentos da Contratação”;

Comentário:

- Regra geral de CD pelo valor (art. 75, II, Lei 14.133/21): realização pelo SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), critério de menor preço por item e contratação exclusiva para ME e EPP. A não utilização do SDE, a escolha de outros critérios de julgamento e o afastamento da participação exclusiva de ME e EPP devem ser justificados.

O que consta no DFD - Item 3 - Justificativa

- Justificar porque a necessidade deve ser atendida;
- Apontar os benefícios desse atendimento em termos de eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos.

O que consta no DFD - Item 4 - Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

- Relacionar a contratação pretendida com os objetivos propostos nos Planos Estratégicos;
- Especificar também a política/diretriz/objetivo/iniciativa com a qual a contratação está alinhada.
- Link para a página do Planejamento Estratégico Institucional:
https://portal.trt12.jus.br/Planejamento_Estrategico/PE_2021_2026

O que consta no DFD - Item 5 - Quantidade a ser contratada (**NOVO**)

- Analisar o histórico das últimas contratações similares (consumo histórico médio) - memória de cálculo;
- Elaborar uma previsão de consumo futura;
- Justificar os quantitativos a serem adquiridos (o TCU já considerou erro grosseiro a elaboração de documentos sem tal justificativa)
- Utilizar dados técnicos (não usar “achismos” ou “chutômetros”);

O que consta no DFD - Item 6 - Valor Estimado e Origem do Recurso

- Informar uma estimativa do valor necessário para o atendimento da demanda;
- Verificar a conformidade com o PAC, se divergir, deve-se atualizar a linha correspondente do PAC;
- O valor que constará do DFD é um valor inicial e certamente será refinado no decorrer dos Estudos/TR e da elaboração da pesquisa de preço;
- Informar a origem dos Recursos, se a demanda será atendida com recursos próprios do Tribunal (da UGO) ou se haverá verba descentralizada para tanto.

O que consta no DFD - Item 7 - Indicação de Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

- Devem ser indicados o integrante demandante da Equipe de Planejamento da Contratação (e seu substituto);
- Caso a mesma área seja também a área técnica, no DFD já deve ser indicado também o integrante técnico da Equipe (e seu substituto).
- As indicações devem conter o nome, a matrícula, a lotação (sigla e nome por extenso), o cargo, a função, o e-mail e o ramal, para a boa identificação dos integrantes;

O que consta no DFD - Item 8 - Responsável pela oficialização da demanda

- Nome do Diretor da área demandante (*só ele assina o documento DFD*)
- Nome da área demandante
- Assinatura do Diretor da área demandante
- O DFD é encaminhado automaticamente à Secad para...;
- Caso a área demandante e técnica não coincidam (não sejam a mesma), o proad deverá ser remetido à área técnica para indicação do integrante técnico da Equipe (e seu substituto).
- Definida toda equipe (Demandante, técnico e administrativo), a área técnica deverá fazer uma **reunião de alinhamento inicial** (MUITO IMPORTANTE)

Material de Apoio

- [Lei 14.133/2021 - NLLC](#)
- [Decreto 11.871/2023 - Atualiza os valores da NLLC](#)
- [Resolução CSJT 364/2023 - Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações](#)
- [Portaria Presi 337/2022 - Estabelece o planejamento das contratações até R\\$ 59.906,01](#)
- [Portaria Presi 773/2022 - Estabelece o planejamento das contratações a acima de R\\$ 59.906,01](#)
- https://portal.trt12.jus.br/Planejamento_Estrategico/PE_2021_2026

Orientações finais

- Dúvidas técnicas quanto ao PAC podem ser esclarecidas com a GovTic e quanto à classificação orçamentária, com a Seof;
- **Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.**

** O planejamento das contratações é trabalho em equipe. A equipe precisa se comunicar. Exercitar a comunicação ajuda no aprimoramento dessa habilidade.*

** Esperamos que cada vez mais, os artefatos do planejamento fiquem tão bons, que o processo fale por si e contenha todos os estudos, soluções, requisitos, justificativas e elementos necessários, para que o seu objetivo, que ao fim e ao cabo é o interesse público, seja alcançado com sucesso.*